

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FARMÁCIA DO IPAM S/A.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Capítulo I <u>-</u> Das Diretrizes Gerais	2
Capítulo II <u>-</u> Das Definições.....	3
Capítulo III - Dos Mecanismos De Posicionamento Concorrencial.....	7
 TÍTULO II - DAS CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES	 8
Capítulo I <u>-</u> Das Disposições Gerais.....	8
Capítulo II <u>-</u> Dos Procedimentos Específicos.....	11
Capítulo III <u>-</u> Dos Procedimentos De Contratação.....	17
Capítulo IV <u>-</u> Dos Procedimentos Auxiliares.....	28
Capítulo V <u>-</u> Dos Casos De Dispensa E De Inexigibilidade De Licitação	33
Capítulo VI <u>-</u> Da Manifestação De Interesse Privado	36
 TÍTULO IV - DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS	 37
CAPÍTULO I <u>-</u> Dos Contratos.....	37
Capítulo II <u>-</u> Da Gestão E Da Fiscalização De Contratos	41
Capítulo III <u>-</u> Das Sanções E Da Rescisão Do Contrato	44
Capítulo IV <u>-</u> Dos Convênios	47
 TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	 47

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FARMÁCIA DO IPAM S/A.

Regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela FARMÁCIA DO IPAM S/A, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **FARMÁCIA DO IPAM S/A**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social vigente, consoante Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre o estatuto jurídica da empresa pública, em atendimento ao artigo 173 da Constituição Federal de 1988, DECIDE:

Art. 1º. O estatuto jurídico de licitações e contratos da FARMÁCIA DO IPAM S/A de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, fica disciplinado por este Regulamento Interno, o qual tem por objetivo definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a aquisição, a alocação, a alienação de bens e a execução de obras, bem como a administração de contratos em âmbito interno.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º. As contratações formalizadas pela Farmácia do IPAM S/A serão precedidas de licitação, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, e destinam-se a assegurar a proposta mais vantajosa, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

Parágrafo único – as contratações por dispensa e as por inexigibilidade serão devidamente instrumentalizadas em processo administrativo competente.

Art. 3º. Nos procedimentos licitatórios e contratos devem ser observados o planejamento das aquisições e as seguintes diretrizes:

I – Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II – Busca da maior vantagem competitiva a partir de custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, sobretudo os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, e fatores de igual relevância;

III – Parcelamento do objeto com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, sempre que técnica e economicamente viável;

IV – Adoção preferencial da modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público;

V – Utilização de tecnologias e recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação a fim de ampliar a competitividade;

VI – Perquirição de políticas de compras sustentáveis que observem a adequada disposição final dos resíduos decorrentes das contratações ou obras;

VII – Observância à Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei 13.709/2018), e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins de atendimento ao disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - Aditivo - Instrumento jurídico pelo qual se alteram as cláusulas contratuais originalmente avençadas.

II - Administração Pública – Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo em seu sentido amplo as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

III - Adjudicação - Ato de reconhecimento formal da validade e da conveniência da proposta do Licitante vencedor, atribuindo-lhe o direito de não ser preterido na contratação;

IV - Alienação - Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem por intermédio de compra e venda, permuta ou doação;

V - Autoridade Competente – Agente ou empregado que tenha recebido por delegação competência atribuída à Diretoria com poderes para a prática de determinado ato;

VI - Autoridade Superior - Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio. Para fins

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

de julgamento dos recursos administrativos, trata-se do Diretor Presidente da Farmácia do IPAM;

VII - Anteprojeto de Engenharia - Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico;

VIII – BDI – Bonificações e Despesas Indiretas - Percentual adicionado aos custos diretos de uma obra ou de um serviço de engenharia, constituído de todas as despesas indiretas referentes à contratação, a exemplo do aluguel, salários, benefícios de pessoal, pró-labore, despesas com matérias de escritório e de limpeza, consumo de energia, telefone e água, tributos e lucro.

IX - Certificado de Regularidade Cadastral – Documento expedido pela Central de Licitações – CENLIC do Município de Caxias do Sul atestando a regularidade do fornecedor, observado o prazo de validade previsto na legislação municipal.

X – Cessão – modalidade de movimentação patrimonial com transferência gratuita da posse e integral assunção das responsabilidades inerentes ao bem por aquele que o receber;

XI - Comissão de Licitação - Comissão, permanente ou especial, designada por ato da autoridade superior para condução do processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente.

XII - Comissão de Negociação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada por ato da autoridade superior para condução de processo de Contratação Direta ou de Aditivo contratual de acordo com a regulamentação vigente.

XIII - Comissão Especial – Comissão composta por empregados da Farmácia do IPAM S/A designada para atuação em um processo específico de contratação.

XIV - Comissão Permanente - Comissão composta por empregados da Farmácia do IPAM designada em caráter permanente para conduzir processos diversos por período previamente determinado.

XV - Comodato - empréstimo gratuito de coisas não fungíveis;

XVI - Contratação integrada - Regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVII – Contratação por Empreitada Integral - Regime de execução em que há a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XVIII - Contratação por Preço Global – Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total;

XIX - Contratação por Preço Unitário – Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo de unidades determinadas;

XX - Contratação por Tarefa – Regime de execução em que há contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

XXI - Contratação Semi-integrada – Regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXII - Contratação Direta - Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

XXIII – Contrato - instrumento pelo qual a Administração firma ajuste com o particular ou com outra entidade da Administração Pública, com vistas à regulação das relações jurídicas obrigacionais recíprocas, para consecução de objetivos de interesse público;

XXIV – Convocação - Instrumento Convocatório por meio do qual se divulgam as regras de procedimentos auxiliares, aos quais se vinculam tanto a FARMÁCIA DO IPAM S/A quanto os participantes interessados, durante o prazo nele definido;

XXV - Diálogo Competitivo - contratação em que a Administração Pública realiza diálogos com interessados previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades;

XXVI - Edital - Instrumento Convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a FARMÁCIA DO IPAM S/A quanto os Licitantes.

XXVII – Fornecedor - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, desenvolvedora de atividade econômica e que seja beneficiária de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração Pública.

XXVIII – Licitação - Procedimento formal de convocação, mediante condições estabelecidas em ato próprio, fornecedores interessados na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços à Administração Pública;

XXIX – Licitação Deserta - situação na qual não há o comparecimento de licitantes ou nenhuma proposta registrada;

XXX – Licitação Fracassada - situação em que os licitantes são inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;

XXXI - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório.

XXXII - Matriz de Riscos - cláusula contratual definidora da distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,

referente a ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, contendo, minimamente, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) Definição precisa das frações do objeto em que haverá liberdade aos Contratantes para inovação das soluções metodológicas ou tecnológicas, consistentes em obrigações de resultado, quanto às modificações das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

c) Definição precisa das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas, consistentes em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

XXXIII - Material - designação genérica de equipamentos, componentes, inclusive os sobressalentes, acessórios em geral, matérias-primas e outros itens;

XXXIV - Objeto Contratual - Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer.

XXXV- Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

XXXVI - Orçamento - Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço.

XXXVII – Preço Atualizado - Valor proposto pelo Licitante, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços.

XXXVIII - Pequenas Despesas de Pronta Entrega e Pagamento - Desembolso ocorrido uma única vez, em contrato cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras;

XXXIX - Pesquisa de Preços - procedimento prévio e indispensável para estimativa do custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas;

XL - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou objeto de aquisição, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo e o prazo de execução, quando se tratar de execução de obras e prestação de serviços;

XXI - Projeto Executivo - conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), cuja elaboração é de responsabilidade do contratado;

XLII - Reajuste - instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta ou orçamento a que ela se referir;

XLIII - Repactuação - espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

XLIV – Revisão - instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

XLV - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, limpeza e conservação, impressão gráfica, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

XLVI - Setor demandante - unidade integrante da estrutura da Farmácia do IPAM S/A responsável pela solicitação do procedimento licitatório, sendo a encarregada da gestão da demanda, definição do objeto, justificativa da necessidade, elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso;

XLVII - Sobrepreço - situação em que os preços orçados para a licitação ou contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, referir-se ao valor unitário de um item, em caso licitação ou contratação por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

XLVIII - Termo de Referência - documento no qual constarão, de forma precisa e detalhada, as especificações de mais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios de aceitação do bem ou serviço, especificando-se ainda os deveres dos contratados, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, dentre outras, a fim de propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional do objeto licitado.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL

SEÇÃO I

DO PATROCÍNIO

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 5º. A Farmácia do IPAM S/A poderá celebrar convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica para patrocínio de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca.

§1º O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas obedecerá, no que couber, às normas de licitação e contratos deste Regulamento.

§2º A realização de patrocínio poderá ser regulamentada por intermédio de normativo específico.

SEÇÃO II

DA ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

Art. 6º. Para as hipóteses a seguir descritas, será definido procedimento específico em normativo interno e não se aplicam os dispositivos referentes às contratações e aos procedimentos de licitação:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos especificamente relacionados com o objeto social da Farmácia do IPAM S/A;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada às suas características particulares, vinculadas às oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do caput, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

TÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. As minutas de editais de licitação, bem como os instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Farmácia do IPAM S/A.

§1º Poderão ser homologadas pela assessoria jurídica da Farmácia do IPAM S/A minutas-padrão de editais e instrumentos contratuais.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmaciaipam.com.br

§2º A Diretoria da Farmácia do IPAM S/A poderá dispensar a análise jurídica de processos em caso de utilização de minutas-padrão, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas gerais dos modelos homologados.

Art.8º. Os agentes envolvidos nos procedimentos disciplinados por este Regulamento, sobretudo os que desempenhem funções técnicas, deverão possuir capacidade condizente com a natureza e a complexidade do objeto, para o exercício das atividades.

Art. 9. As licitações serão processadas e julgadas por Agente de Licitação, empregado da Farmácia do IPAM S/A designado por ato da autoridade competente, devidamente publicado em instrumento interno.

§1º O Agente de Licitação poderá ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º Em licitações complexas, o Agente de Licitação poderá ser substituído por Comissão de Licitação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 10. O valor estimado do procedimento licitatório será, em regra, sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que os critérios de julgamento das propostas forem por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço integrará o instrumento convocatório.

Art. 11. São admitidos os seguintes regimes de execução das contratações:

I – Contratação por Empreitada Integral - Regime de execução em que há a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

II - Contratação por Preço Global – Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total;

III - Contratação por Preço Unitário – Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo de unidades determinadas;

IV - Contratação por Tarefa – Regime de execução em que há contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

V - Contratação Semi - Integrada – Regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré - operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e findam exclusivamente em dias úteis.

Art. 13. O instrumento convocatório conterá, obrigatoriamente, Matriz de Riscos para a contratação de obras e serviços de engenharia, a qual poderá ser estendida aos demais objetos, se compatíveis às suas características:

§1º Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, quando associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante, deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos

§2º A matriz de riscos conterá, no mínimo as seguintes informações:

I – listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, que possam impactar no equilíbrio econômico-financeiro da avença, bem como a previsão da eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

II – estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultados, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

III – estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.

Art. 14. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Farmácia do IPAM S/A a empresa ou prestadora:

I – cujo administrador ou sócio detentor seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício no Município de Caxias do Sul, seja em seus órgãos afetos ao Poder Executivo, integrantes da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ou ao Poder Legislativo Municipal, bem como, em relação a quaisquer dos entes supracitados, as respectivas sociedades privadas a cujo capital integrar-lhes total ou parcialmente;

II – impedida de licitar ou declarada inidônea pela União, pelo Distrito Federal ou quaisquer dos Estados, e pelo Município de Caxias do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – de que se tenha conhecimento de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade de quaisquer dos demais Municípios da Federação, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fato cuja aferição se dará mediante declaração da licitante, dizendo-se ciente de que responderá por eventual falsidade em sua declaração;

IV - constituída por sócio de empresa que se encontrar em quaisquer das condições descritas nos incisos II e III deste artigo;

V - cujo administrador seja sócio de empresa que se encontrar em quaisquer das condições descritas nos incisos II e III deste artigo;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa que se encontrar em quaisquer das condições descritas nos incisos II e III deste artigo, no período em que hajam decorrido os fatos que ensejaram a sanção;

VII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - aplica-se a vedação prevista no caput também nas seguintes hipóteses:

I – à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, em linha reta ou colateral, com:

a) integrantes do quadro funcional e do corpo diretivo, gestor e dos órgãos da Farmácia do IPAM S/A ou do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, incluídos os membros dos seus órgãos consultivos, ou, ainda que, não mais os integrando, se lhes tenham rompido o vínculo há menos de um ano.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 15. Poderá ser utilizada a modalidade de contratação integrada nas licitações referentes a obras e serviços de engenharia desde que seja técnica e economicamente justificada, quando o objeto envolver, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – Inovação tecnológica ou técnica;

II – Possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado;

III – Possibilidade de execução com diferentes metodologias.

Parágrafo único. A Farmácia do IPAM S/A elaborará o anteprojeto de engenharia, cabendo à contratada a elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do projeto.

Art. 16. As contratações semi-integradas e as integradas atenderão ao disposto neste artigo:

I – o instrumento convocatório conterá, obrigatoriamente:

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmaciaipam.com.br

a) se integrada, o anteprojeto de engenharia que contenha elementos técnicos aptos a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, em que conste a definição precisa das frações e do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado a partir de pesquisa dos valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou a combinação de melhor técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Art. 17. Os orçamentos das contratações integradas observarão os seguintes requisitos:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II – quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Parágrafo único – Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 18. A contratação semi-integrada será utilizada quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes

metodologias ou tecnologias, podendo ser utilizadas outras modalidades, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§1º Na contratação semi-integrada a elaboração do projeto básico será de responsabilidade da Farmácia do IPAM S/A; entretanto será de responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto contratado.

Art. 19. Nos contratos resultantes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à Farmácia do IPAM S/A as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores condizentes ao lance vencedor.

Art. 20. É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime adotado.

Art. 21. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações relativas a obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Farmácia do IPAM S/A.

§ 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e da sociedade de economia mista interessadas.

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Farmácia do IPAM S/A no curso da licitação.

SEÇÃO II

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 22. O planejamento de aquisição de bens deve considerar a expectativa de consumo anual da Farmácia do IPAM S/A e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§1º À aplicação do parcelamento nas aquisições de bens devem ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§2º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca contar com fornecedor exclusivo.

Art. 23. O planejamento de aquisição de bens deverá considerar ainda:

- I - indicação do produto ou a especificação completa do bem a ser adquirido;
- II - definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;
- III - locais de entrega dos produtos;
- IV - regras específicas para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

V - indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas;

VI - detalhamento suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 24. A Farmácia do IPAM S/A, na licitação para aquisição de bens, poderá, de forma motivada:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

III - exigir carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

IV - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

§1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), ou os que lhes vier a substituir.

§2º No interesse da Administração, as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no instrumento convocatório.

SEÇÃO III

DAS CONTRATAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 25. A participação de empresas estrangeiras nos procedimentos de contratação poderá, de forma excepcional, ser admitida, desde que mediante prévia justificativa da vantajosidade pelo Órgão Técnico, ou pelo órgão Diretor-Presidente da Farmácia, sendo obrigatórias, no edital, as seguintes disposições:

I - Diretrizes de política monetária e comércio exterior dos órgãos competentes, quando cabíveis;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

II – Habilitação condicionada à apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional, quando for possível;

III – Obrigatória representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Art. 26. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral ou demais entidades públicas ou privadas de natureza de direito internacional, deverão ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados e contratos internacionais.

§1º Na situação prevista no caput também serão admitidas as normas e procedimentos operacionais daquelas entidades, desde que inexistam conflitos com os princípios que regem a Administração Pública no Brasil, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

§2º As normas e procedimentos operacionais citados no §1º deste artigo serão adotados em detrimento da legislação nacional aplicável, observados os princípios deste Regulamento quando compatível.

SEÇÃO IV

DA ALIENAÇÃO

Art. 27. A alienação de bens pela Farmácia do IPAM S/A dar-se-á mediante:

I - Avaliação formal do bem contemplado;

§ 1º A avaliação formal será feita observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como, riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

I - Incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da Farmácia do IPAM S/A;

II - Classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III - Classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar 50 % (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, orçado no âmbito de seu gestor;

IV - Classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de

transporte, não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

V - Custo de carregamento no estoque;

VI - Tempo de permanência do bem em estoque;

VII - Depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;

VIII - Custo de oportunidade do capital;

IX - Outros fatores ou redutores de igual relevância.

§2º O desfazimento, o reaproveitamento, a movimentação e a alienação de materiais inservíveis serão regulados em normativo.

Art. 28. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da Farmácia do IPAM S/A, as normas da Lei nº 13.303/2016 aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

SEÇÃO V

DAS CONTRATAÇÕES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 29. A contratação de serviços de publicidade e propaganda observam as diretrizes e os procedimentos deste Regulamento e aqueles previstos em norma operacional específica.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 30. As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

I - Preparação;

II – Divulgação;

III - Apresentação de Lances ou Propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - Julgamento;

V - Verificação de Efetivação dos Lances ou Propostas;

VI – Negociação;

VII – Habilitação;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmaciaipam.com.br

VIII - Interposição de Recursos;

X - Adjudicação do Objeto;

X - Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases referidas nos incisos III a VI do caput, desde que justificado no processo e expressamente previsto no instrumento convocatório.

SEÇÃO I

DA PREPARAÇÃO

Art. 31. As contratações no âmbito da Farmácia do IPAM S/A serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, como transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Art. 32. O planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar a realização de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do planejamento da contratação, no que couber.

§2º Salvo o gerenciamento de riscos relacionado à execução contratual, condução de estudos preliminares e gerenciamento de riscos ficam dispensadas quando se tratar de:

I - contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 73 deste Regulamento;

II - contratações previstas no inciso X do art. 73 deste Regulamento.

§3º No caso das contratações previstas no inciso X do art. 74 deste Regulamento a instrução processual prevista no caput fica dispensada, salvo o gerenciamento de riscos relacionado à execução contratual, restando, ainda, necessária a elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 33. Os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso;

b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto;

d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Farmácia do IPAM S/A, para compor a equipe que conduzirá o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 35;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo à área de licitações; e

III - designação formal da equipe de planejamento da contratação pela autoridade competente da área de licitações.

Art. 34. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 36, a autoridade competente da área de licitações poderá, se necessário, indicar colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Farmácia do IPAM S/A, que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação.

§1º A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

Art. 35. Nas contratações em que a Farmácia do IPAM S/A for participante de um SRP ou aderir à Ata de Registro de Preços, a equipe de Planejamento da Contratação poderá instruir processo simplificado de preparação, contendo demanda e manifestação quanto à escolha da contratação pretendida, de forma justificada, tendo em vista que a instrução do processo licitatório de forma ampla deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma da Lei Geral de Licitações.

Parágrafo único. A formalização das contratações decorrentes de participação na origem de um SRP ou adesão à Ata de Registro de Preços, previstas no caput, deverá respeitar a vantajosidade, as condições de habilitação, os impedimentos e demais disposições previstas neste regulamento.

Art. 36. O planejamento observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:

- I - Identificação da necessidade;
- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Farmácia do IPAM S/A com a futura contratação;
- VI - Justificativa de preço.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO

Art. 37. O aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes deverão ser publicados no Diário Oficial da Município de Caxias do Sul e em Portal eletrônico mantido pela Farmácia do IPAM S/A.

§1º Demais atos e procedimentos do processo serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos definidos no instrumento convocatório.

§2º Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - Para aquisição e alienação de bens:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - Para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

III – no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

§3º No caso de inversão de fases, os prazos mínimos citados no parágrafo anterior devem ser utilizados como referência para a abertura da fase de habilitação.

§4º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO DE LANCE OU PROPOSTA E DO MODO DE DISPUTA

Art. 38. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Art. 39. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - A apresentação de lances intermediários, quais sejam:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II - O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 40. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 41. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - Menor Preço;

II - Maior Desconto;

III - Melhor combinação de técnica e preço;

IV - Melhor Técnica;

V - Melhor Conteúdo Artístico;

VI - Maior Oferta de Preço;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmaciaipam.com.br

VII - Maior Retorno Econômico;

VIII - Melhor Destinação de Bens Alienados.

§1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO I

DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 42. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Farmácia do IPAM S/A, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 43. O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§2º Para os demais objetos, o desconto linear, total ou parcial, poderá ser exigido conforme definido no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO PELA MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

Art. 44. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

§1º No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§2º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§3º Poderão ser utilizados parâmetros de vantajosidade ambiental para a pontuação de propostas de caráter técnico.

§4º O instrumento convocatório pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas cujo não atingimento implicará em desclassificação.

SUBSEÇÃO III

DO JULGAMENTO PELA MELHOR TÉCNICA OU MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 45. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos que detenham natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

§1º O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas cujo não atingimento implicará em desclassificação.

SUBSEÇÃO IV

DO JULGAMENTO PELA MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 46. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Farmácia do IPAM S/A.

§1º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia, como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da Farmácia do IPAM S/A, caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

§3º Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de maior oferta serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

§4º Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até 01 (um) dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação, salvo se o instrumento convocatório previr de forma diferente.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

§5º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no parágrafo anterior, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda, em favor da Farmácia do IPAM S/A, do valor já recolhido.

§ 6º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

SUBSEÇÃO V

DO JULGAMENTO PELO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 47. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Farmácia do IPAM S/A decorrente da execução do contrato.

§1º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§2º Quando não for gerada a economia prevista no lance ou propostas, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

§3º Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada sanção prevista em contrato.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§5º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

SUBSEÇÃO VI

DO JULGAMENTO PELA MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS

Art. 48. Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo Único. O descumprimento da finalidade a que se refere o caput deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da Farmácia do IPAM S/A, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

Art. 49. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - Contenham vícios insanáveis;
- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, quando for o caso;
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§2º A Farmácia do IPAM S/A poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado para a contratação; ou
- II - valor do orçamento estimado para a contratação.

§4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

SEÇÃO VI

DA NEGOCIAÇÃO

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 50. Confirmada a efetividade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Farmácia do IPAM S/A deverá tentar, por meio de negociação, condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§1º Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá a Farmácia do IPAM S/A, tentar, por meio de negociação, obter do licitante, condições ainda mais vantajosas.

§2º A negociação de que trata o parágrafo primeiro deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§3º Se depois de adotada a providência referida no parágrafo segundo deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

SEÇÃO VII DA HABILITAÇÃO

Art. 51. Deverá a Farmácia do IPAM S/A, na fase de habilitação, exigir aos participantes, a apresentação dos documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações, comprovação que se dará nas seguintes esferas:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

IV - capacidade econômica e financeira;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

§1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§2º Na hipótese do parágrafo primeiro, a quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento reverterá em favor da Farmácia do IPAM S/A, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

SEÇÃO VIII DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

Art. 52. Após declaração do licitante vencedor, será aberta fase recursal.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Parágrafo único. Na ausência de interposição de recurso, o objeto será adjudicado pelo Agente de Licitação.

Art. 53. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

Parágrafo único. Na hipótese de inversão de fases, o prazo recursal será aberto:

I - Após a habilitação;

II - Após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

Art. 54. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo determinado no instrumento convocatório sob pena de preclusão do direito de recorrer.

Parágrafo único. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 55. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da manifestação de intenção de recorrer.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e fluirá imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

Art. 56. O recurso será recepcionado pelo Agente de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

§1º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§2º Julgados os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado.

SEÇÃO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 57. Após a adjudicação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supráveis;

II - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

III - Revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

IV - Homologar o procedimento e autorizar a celebração do contrato.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no §2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A revogação ou anulação aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Art. 58. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 59. A Farmácia do IPAM S/A não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 60. São procedimentos auxiliares das contratações regidas por este Regulamento:

- I - Pré-qualificação Permanente;
- II - Cadastramento;
- III - Sistema de Registro de Preços (SRP);
- IV - Catálogo Eletrônico de Padronização;
- V - Credenciamento;
- VI - Diálogo Competitivo;
- VII - Audiência e Consultas Públicas.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão, em consonância às competentes disposições legais, aos critérios dispostos neste Capítulo.

SEÇÃO I

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

Art. 61. A pré-qualificação permanente é o procedimento destinado a identificar:

- I - Fornecedores que reúnam condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
- II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Farmácia do IPAM S/A.

§1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§2º Na pré-qualificação, a Farmácia do IPAM S/A poderá atribuir indicadores para classificação dos fornecedores com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade e melhoria da competitividade, entre outros.

§3º Desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, a Farmácia do IPAM S/A poderá restringir a participação a fornecedores ou produtos pré-qualificados em suas licitações, inclusive podendo se valer de limites dos indicadores alcançados na classificação.

§4º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§5º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§6º A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§7º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§8º É obrigatória a divulgação, no Portal da Farmácia do IPAM /SA, dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

§9º O edital de pré-qualificação estabelecerá os requisitos e condições de participação, além do prazo e da forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

Art. 62. A Farmácia do IPAM S/A, mediante a divulgação em sítio eletrônico, poderá exigir, para o procedimento de pré-qualificação, a apresentação de amostras, a demonstração das exigências de habilitação, qualificação técnica e de aceitação de bens.

§1º Será fornecido certificado de pré-qualificação do fornecedor e do bem, renovável sempre que o registro for atualizado.

§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do julgamento da pré-qualificação.

§3º A Farmácia do IPAM S/A poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

I - Conste na convocação para a pré-qualificação a informação de que as futuras licitações poderão ser restritas aos pré-qualificados;

II - Os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 63. A Farmácia do IPAM S/A poderá adotar o Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela expedido pela Seção de Cadastro e Protocolo da Central de Licitações do Município de Caxias do Sul para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas, nos termos da legislação municipal.

§1º A Farmácia do IPAM S/A poderá ainda se utilizar do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para a realização do registro cadastral de fornecedores.

§2º O Cadastramento será regulamentado por meio de normativo específico.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços (SRP), reger-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul e observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III - Controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV - Definição da validade do registro;
- V - Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§3º A participação no SRP citada no parágrafo anterior dependerá de conferência, pela unidade contratante, da inexistência dos impedimentos neste regulamento, previamente à formalização da contratação.

§4º Durante a execução de contratações decorrentes da utilização do SRP deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do presente Regulamento quanto a:

- I - Acréscimo e supressão do objeto contratual;
- II - Rescisão contratual;
- III - Aplicação de Sanções.

Art. 65. O fornecedor será previamente cientificado quanto ao disposto no parágrafo anterior, o que se dará preferencialmente quando da solicitação de autorização para adesão ou da formalização do contrato quando se tratar de participação na origem da licitação.

SEÇÃO IV

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 66. A Farmácia do IPAM S/A poderá instituir Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos, por intermédio de sistema informatizado de gerenciamento.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà:

- I - A especificação de bens, serviços ou obras;
- II - Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;
- III - Documentos considerados necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

SEÇÃO V

DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 67. O diálogo competitivo, por convite ou amplo, é restrito a contratações em que a Farmácia do IPAM S/A:

- I - vise a contratar objeto que envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) inovação tecnológica ou técnica;
 - b) possibilidade de execução com diferentes metodologias;
 - c) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.
- II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam vir a satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
 - a) a solução técnica mais adequada;
 - b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; ou
 - c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato; e

§1º As seguintes diretrizes serão observadas nos diálogos competitivos:

- I - quando da publicação do instrumento convocatório, a Farmácia do IPAM S/A divulgará apenas suas necessidades e as exigências já definidas;
- II - é vedada a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum interessado;
- III - a Farmácia do IPAM S/A não poderá revelar a outros interessados as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um interessado sem o seu consentimento;
- IV - o diálogo poderá ser mantido até que a Farmácia do IPAM S/A identifique a solução que atenda às suas necessidades;
- V - o diálogo poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmaciaipam.com.br

VI - a Farmácia do IPAM S/A abrirá prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis para que os interessados apresentem suas propostas finais, que deverão conter todos os elementos necessários para a realização do projeto;

VII - a Farmácia do IPAM S/A poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação ou distorçam a concorrência entre as propostas;

VIII - a Farmácia do IPAM S/A definirá a proposta vencedora de acordo com critérios a serem divulgados a todos os interessados no momento da abertura do prazo para apresentação de propostas;

IX - o diálogo competitivo será conduzido por equipe de planejamento da contratação composta de pelo menos 3 (três) colaboradores do quadro funcional da Farmácia do IPAM S/A;

X - a banca de avaliação será composta de pelo menos 5 (cinco) colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Farmácia do IPAM S/A;

XI - a Auditoria Interna e os demais órgãos de controle competentes poderão acompanhar e monitorar os diálogos.

§2º Na hipótese de diálogo competitivo amplo, os critérios empregados para pré-seleção dos interessados deverão ser previstos em edital, devendo o rito subsequente seguir as etapas previstas para o diálogo competitivo por convite.

SEÇÃO VI

DA AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

Art. 68. Havendo necessidade de um conhecimento mais apurado do objeto licitado ou do mercado específico, poderá ser realizada audiência ou consulta pública por solicitação da equipe de planejamento da contratação.

§1º A audiência pública consiste na realização de reunião pública com a participação do mercado fornecedor e demais interessados, sendo precedida de publicação na imprensa oficial.

§2º O prazo entre a publicação e a realização da audiência pública não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§3º A consulta pública consiste na busca de informações e sugestões junto ao mercado fornecedor e demais interessados, utilizando-se de ferramentas e divulgação em formatos eletrônicos.

§4º O prazo da consulta pública não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 69. A equipe de planejamento da contratação solicitará a realização de audiência ou consulta públicas à área de licitações, encaminhando pelo menos a descrição do objeto, eventuais especificações técnicas a serem debatidas, os prazos esperados para realização dos procedimentos e a lista de potenciais interessados.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 70. A área de licitações tomará as providências para a divulgação de audiência ou consulta públicas, sendo responsável pelo recebimento de questionamentos e sugestões dos interessados, repasse à equipe de planejamento da contratação e posterior divulgação das respectivas respostas.

CAPÍTULO V

DOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DA DISPENSA

Art. 71. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 125,451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

III - Na hipótese de contratação decorrente de licitação que resultou deserta e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Farmácia do IPAM S/A, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, ainda que a execução do contrato não tenha sido iniciada, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII – Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

VIII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XIV - Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

XIII - Na compra e venda de ações, títulos de crédito e de dívida e bens comercializados pela Farmácia do IPAM S/A.

§1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a Farmácia do IPAM S/A poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Farmácia do IPAM S/A.

§4º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I - É vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - As contratações deverão, preferencialmente, ser realizadas mediante procedimento de cotação eletrônica de preços, respeitando-se as normas pertinentes à fase preparatória e de execução contratual previstas neste Regulamento, bem como os procedimentos constantes da Portaria MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001, ou a normatização que a substituir, que dispõe sobre o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, somente à etapa externa da cotação, a partir de sua abertura até as fases de adjudicação e homologação.

Art. 72. Os procedimentos internos e externos das licitações destinados à substituição dos contratos celebrados com fundamento em dispensa de licitação em razão de situação emergencial, nos termos do artigo 72, inciso XV, deste Regulamento, serão conduzidos sob regime prioritário.

Parágrafo único. Nos casos em que seja caracterizada a efetiva situação de emergência, a equipe de planejamento da contratação deverá iniciar os trabalhos para a realização de procedimento licitatório juntamente a eventual procedimento de contratação direta relativo ao mesmo objeto.

SEÇÃO II

DA INEXIGIBILIDADE

Art. 73. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados do quadro funcional da Farmácia do IPAM S/A para participação de cursos abertos a terceiros;
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§1º A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.

§2º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§3º A contratação decorrente de diálogo competitivo é caracterizada como inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição decorrente do fato de que a solução escolhida por intermédio do procedimento contido no art. 68, caput, implica características únicas e exclusivas, de propriedade do fornecedor selecionado.

Art. 74. Em qualquer dos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 75. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço.

CAPÍTULO VI

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 76. A Farmácia do IPAM S/A poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado a ser regulado em ato normativo interno para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas.

§1º Destina-se à apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou a pedido da Farmácia do IPAM S/A.

§2º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Farmácia do IPAM S/A

Art. 77. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do objeto, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Farmácia do IPAM S/A caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos.

Art. 78. A Farmácia do IPAM S/A não está obrigada a utilizar, licitar ou contratar objeto decorrente de projeto oriundo de Manifestação de Interesse Privado.

TÍTULO IV

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS

Art. 79. Os contratos firmados pela Farmácia do IPAM S/A regulam-se pelas normas aqui descritas, pelos preceitos de direito privado e pela Lei nº 13.303/2016.

Art. 80. São cláusulas necessárias nos contratos:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

IX - A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X – Matriz de Riscos, quando cabível.

XI - A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos contratos resultantes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à Farmácia do IPAM S/A as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores condizentes ao lance vencedor.

Art. 81. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

§2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

§3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no parágrafo segundo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo.

§5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Farmácia do IPAM S/A, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia poderá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 82. No caso de contratos que envolvam mão de obra dedicada à Farmácia do IPAM S/A poderá ser adotado o provisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 83. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Farmácia do IPAM S/A;

II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Art. 84. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo único. É admitido prazo de vigência indeterminado nos contratos em que a Farmácia do IPAM S/A seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, dentre outros, assim como de serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Art. 85. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - Contratação continuada ou prestação de serviços contínuos, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

II - Contratação de escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

§1º Os contratos firmados pela Farmácia do IPAM S/A deverão estabelecer, expressamente, a data de início e encerramento de sua vigência.

§2º Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência contratual.

Art. 86. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§ 1º Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Farmácia do IPAM S/A, respeitado o disposto no art. 84.

§2º No contrato que previr a conclusão de um escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que registrado nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão da obra ou do serviço e manifestação da autoridade competente, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a não conclusão no prazo, deverão ser aplicadas as sanções ou rescisão, conforme o caso, na forma prevista em contrato.

Art. 87. A ausência de formalização contratual não exonera a Farmácia do IPAM S/A do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 88. É dispensável a redução a termo do contrato, nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), de que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

§2º O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 89. Será convocado o licitante vencedor ou o destinatário de contratação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§2º É facultado à Farmácia do IPAM S/A, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar a licitação.

Art. 90. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Farmácia do IPAM S/A, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 91. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Farmácia do IPAM S/A a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 92. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Farmácia do IPAM S/A, conforme previsto no edital do certame.

§1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 93. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Farmácia do IPAM S/A, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 94. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§1º Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Farmácia do IPAM S/A, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§2º A Farmácia do IPAM S/A designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.

SEÇÃO I

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 95. O objeto do contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

II - definitivamente, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

§1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§4º Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta do contratado.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 96. Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 103;

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Farmácia do IPAM S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

§3º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

§4º A variação do valor contratual para fazer face à repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Art. 97. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

- I - reajuste;
- II - repactuação;
- III - revisão.

Art. 98. O reajuste deve observar a existência de previsão no instrumento de contrato ou documento equivalente de índice ou combinação de índice para o reajuste.

Parágrafo único. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos.

Art. 99. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

§1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§2º A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles.

§3º A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Art. 100. A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:

- I - dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- II - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmaciaipam.com.br

documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

III - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

Art. 101. O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

I - o reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;

II - a repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;

III - a revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

Art. 102. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico e de autorização da autoridade competente.

Art. 103. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput.

§3º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela Farmácia do IPAM S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 104. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Farmácia do IPAM S/A poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Farmácia do IPAM S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Farmácia do IPAM S/A ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

Art. 105. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Farmácia do IPAM S/A poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Farmácia do IPAM S/A em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - Não mantiver a proposta;

IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei nº 12.846/2013.

Art. 106. A Farmácia do IPAM S/A deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SEÇÃO II

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 107. A rescisão do contrato se dará:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Farmácia do IPAM S/A e para o contratado; e
- III - Por determinação judicial.

Art. 108. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

§1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 109. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

SEÇÃO IV DOS CRIMES E DAS PENAS

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

Art. 110. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento as disposições constantes no Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, o Código Penal.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 111. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a Farmácia do IPAM S/A e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns, de acordo com o art. 26, §3º da Lei nº 13.303/2016.

§1º Deverão ser observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;

VI - a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

§2º A formalização do instrumento contemplará documento anexo contendo detalhamento dos objetivos, das metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultados e a previsão de eventuais receitas e despesas, sendo partes integrantes do objeto.

§3º O prazo do instrumento deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, metas estabelecidas e prazo de execução previsto no plano de trabalho.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento e da legislação aplicável, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmaciaipam.com.br

Parágrafo único. A Farmácia do IPAM S/A deve julgar e responder ao esclarecimento ou à impugnação em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 113. Na hipótese de aquisição de bens, caso se utilize prazo de publicidade do edital inferior a 15 (quinze) dias úteis, para que se viabilize o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do artigo anterior será reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

Parágrafo único. Nesse caso, a Farmácia do IPAM S/A deve julgar e responder ao esclarecimento ou à impugnação em até 1 (um) dia útil após o seu recebimento.

Art. 114. As despesas com publicidade e patrocínio não devem ultrapassar o limite legalmente estabelecido.

Art. 115. A Farmácia do IPAM S/A editará normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados por este Regulamento, pela Lei nº 13.303/2016, bem como manuais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e divulgar eventuais recomendações de órgãos de controle.

§1º Enquanto não houver a publicação dos normativos citados no caput, deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema;

§2º Aplicam-se as regras deste Regulamento aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após sua publicação.

§3º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes do início da vigência deste Regulamento até sua completa finalização, inclusive eventuais prorrogações.

Art. 116. Os níveis de alçada decisória e tomada de decisão para aplicação dos procedimentos deste Regulamento são estabelecidos em normatização interna da Farmácia do IPAM S/A com observância das seguintes premissas:

I - As competências serão estabelecidas, preferencialmente, de forma colegiada;

II - Os níveis de alçada serão definidos considerando-se os valores envolvidos e a modalidade da contratação, com regras diferenciadas para as licitações, as contratações diretas e as situações de oportunidade de negócios, conforme seja a necessidade de controle identificada pela Governança;

III - O Regime de Alçadas será submetido para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Farmácia do IPAM S/A.

Art. 117. Será editado normativo interno para reger a disponibilização, concessão, aplicação, utilização e prestação de contas de aquisições via adiantamento por Suprimento de Fundos, as quais deverão preferencialmente ocorrer por intermédio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Art. 118. Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 119. As licitações na modalidade de Pregão Presencial observarão o seguinte procedimento para apresentação das propostas:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - no curso da sessão, a licitante com a oferta de menor valor e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;

IV - não havendo, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as licitantes com as melhores propostas ,até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

V - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

VI - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o Pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

VII - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VIII - no caso de empate entre as melhores propostas, as licitantes respectivas serão convocadas a uma disputa final para apresentação de proposta fechada menor que a proposta que acarretou no empate;

IX - caso todas as propostas sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá retomar a negociação com a licitante melhor classificada na disputa de lances, respeitando a ordem de classificação e preferências legais, para obtenção de melhor preço e, caso não obtenha sucesso com a primeira colocada na ordem acima estabelecida, poderá dar sequência à negociação sucessivamente com as demais licitantes;

X - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XI - a habilitação será avaliada de acordo com o disposto no instrumento convocatório e neste Regulamento;

XII - as licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XIII - quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, exceto na situação prevista no inciso IX deste artigo, a Farmácia do IPAM poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas sanadas das causas que a desclassificaram ou inabilitaram, podendo a proposta ser alterada em sua totalidade ou podendo a licitante apresentar apenas a documentação que faltou na fase inicial de habilitação;

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site:

www.farmacaiipam.com.br

XIV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;

XV - se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

XVI - o Pregoeiro deverá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com a proponente da proposta melhor classificada;

XVII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão na própria sessão de julgamento, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo que a interposição de tréplica das contrarrazões ocorrerá apenas quando solicitado formalmente pela recorrente;

XVIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora;

XX - as decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico ou, ainda, presencialmente;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora; e

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo definido em edital.

§ 1º O Pregoeiro, na verificação da efetividade da proposta e da habilitação da vencedora, poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas quanto a documentação, consultar e anexar documentos oriundos da internet ou solicitar documentos que porventura foram exigidos no Edital e esquecidos pela licitante, desde que apresentados durante a sessão no prazo máximo razoável estabelecido pelo Pregoeiro.

§ 2º As diligências que se fizerem necessárias não acarretarão a suspensão da sessão, mesmo que necessária sua interrupção, e a reabertura em dia posterior, tão logo se obtenha o resultado das diligências propostas.

§ 3º Decairá do direito de recorrer a licitante que não manifestar sua intenção de recorrer na sessão que declarar a vencedora da licitação.

Art. 120. As licitações na modalidade de Pregão eletrônico observarão o seguinte procedimento para apresentação das propostas:

I - a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - as licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

- IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes;
- V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, após a fase competitiva;
- VI - o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes;
- VII - o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- VIII - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- IX - no que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor ou percentual consignado no registro;
- X - as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório;
- XI - a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- XII - não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- XIII - durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação da licitante;
- XIV - a etapa de lances da sessão pública terá seu encerramento conforme dispõe o Decreto nº 10.024, de 2019;
- XV - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- XVI - no caso de empate entre as melhores propostas, as licitantes respectivas serão convocadas a uma disputa final para apresentação de proposta fechada menor que a proposta que acarretou no empate;
- XVII - após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que sejam obtidas melhores condições; XVIII - a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- XIX - no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- XX - quando a desconexão, durante a disputa de lances, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- XXI - poderá ocorrer a interrupção da sessão para realização de diligências com vistas a sanar o processo ou para realizar a negociação com a licitante, sendo que nesta etapa de saneamento poderão ser exigidos nova proposta e documentos de habilitação de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório, sem que haja necessidade de aviso prévio de interrupção ou retomada da sessão;

XXII - encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará novamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do objeto ao solicitado e quanto ao preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e deste Regulamento;

XXIII - caso todas as propostas sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá retomar a negociação com a licitante melhor classificada na disputa de lances, respeitando a ordem de classificação e preferências legais, para obtenção de melhor preço e, caso não obtenha sucesso com a primeira colocada na ordem acima estabelecida, poderá dar sequência à negociação sucessivamente com as demais licitantes;

XXIV - a habilitação das licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento convocatório;

XXV - se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

XXVI - quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, exceto na situação prevista no inciso XXIII deste artigo, a Farmácia do IPAM poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de novas documentações ou de outras propostas sanadas das causas que a desclassificaram ou inabilitaram, podendo a proposta ser alterada em sua totalidade ou podendo a licitante apenas apresentar a documentação que faltou na fase inicial de habilitação;

XXVII - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;

XXVIII - declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

XXIX - as decisões de classificação ou habilitação das propostas ou das licitantes, respectivamente, serão registradas no portal de licitações eletrônicas, sem necessidade de intimação individual de cada licitante, sendo a licitante responsável por acompanhar as mensagens e decisões registrados no sistema afim de resguardar seu direito de interpor sua manifestação de recurso;

XXX - a falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso XXVIII deste artigo, importará na decadência ou preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

XXXI - as decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, ou, ainda, presencialmente;

XXXII - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

XXXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste Regulamento adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Caso não obtenha sucesso com a primeira colocada na ordem estabelecida no inciso XXIII, o Pregoeiro poderá dar sequência à negociação sucessivamente com os demais licitantes.

§ 2º O Pregoeiro, na verificação da efetividade da proposta e da habilitação do vencedor, poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas quanto a documentação, consultar e anexar documentos oriundos da internet ou solicitar documentos que porventura foram exigidos no Edital e esquecidos pela licitante, desde que apresentados durante a sessão no prazo máximo razoável estabelecido pelo Pregoeiro.

§ 3º Somente será permitida a interposição de tréplica das contrarrazões quando solicitado formalmente pela recorrente.

§ 4º Cabe às licitantes acompanhar o desenvolvimento da licitação pelo sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema ou pela desconexão.

Art. 121. Não se aplicam à Farmácia do IPAM as disposições do Decreto nº 10.024, de 2019, conforme autoriza o § 2º do seu artigo 1º, acerca:

I - a utilização do sistema mencionado no artigo 5º do Decreto nº 10.024, de 2019;

II - do momento de divulgação do orçamento sigiloso, dispostas no § 2º do artigo 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, aplicando-se as disposições do Edital do Pregão;

III - de exclusividade do meio, da forma e do momento do envio dos documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico, prevista no artigo 26 do Decreto nº 10.024, de 2019, aplicando-se as disposições do Edital do Pregão;

IV - do procedimento a ser adotado em casos de desconexão do sistema eletrônico, previsto no artigo 35 do Decreto nº 10.024, de 2019, que serão previstos no Edital do Pregão;

V - da documentação obrigatória para habilitação disposta no artigo 40 do Decreto nº 10.024, de 2019;

VI - do envio de documentação não constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou de documentos complementares após julgamento da proposta, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 43 do Decreto nº 10.024, de 2019; e

VII - do prazo de aviso para o reinício da sessão pública após suspensão, previsto no Parágrafo único do artigo 47, do Decreto nº 10.024, de 2019.

Art. 122. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.